



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0 38 /2026

Dispõe sobre a concessão do Selo “Empresa Amiga do Autista” aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Pedro – SP.

DANIEL SEPÚLVIDA, Vereador na cidade de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro – SP, o Selo “Empresa Amiga do Autista”, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma desta Lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão de pessoas com TEA, entre outras:

- I** – reserva de posto de trabalho compatível com as necessidades específicas da pessoa com TEA, assegurando ambiente adequado e acessível;
- II** – promoção de capacitação e desenvolvimento profissional, possibilitando crescimento na carreira e acesso a funções de maior remuneração;
- III** – realização de campanhas internas de conscientização sobre o TEA, com palestras, seminários e atividades educativas;
- IV** – adoção de práticas de inclusão, adaptação de rotinas e acompanhamento funcional.

Art. 4º - A participação das empresas interessadas na obtenção do Selo “Empresa Amiga do Autista” será gratuita e voluntária.

Art. 5º - As empresas reconhecidas com o selo poderão utilizá-lo em materiais institucionais, peças publicitárias, embalagens, divulgação de serviços e demais meios de comunicação, como forma de demonstrar seu compromisso com a inclusão social.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º - As empresas interessadas deverão formalizar adesão junto à Secretaria Municipal competente, que poderá, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) ou setor equivalente, promover articulação para encaminhamento de candidatos com TEA às vagas disponíveis, observada a legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios objetivos para concessão, renovação e eventual revogação do selo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 09 de março de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

Sorocaba
Du Sorocaba
Vereador
Legislatura 2025 a 2028

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 38/2026

Data: 12/03/2026 Hora 10:23

Autor: Daniel José Sepulveda

Assunto: Dispõe sobre a concessão do Selo Empresa Amiga do Autista aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no

Numero de Protocolo
003721/2026



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar os estabelecimentos empresariais do Município de São Pedro – SP que promovam a inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seus quadros funcionais, incentivando práticas inclusivas no mercado de trabalho.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 8.213/1991 (Lei de Cotas), que prevê a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A inclusão profissional da pessoa com TEA representa importante instrumento de promoção da dignidade humana, autonomia, independência financeira e integração social. Além disso, ambientes empresariais inclusivos tendem a ser mais colaborativos, respeitosos e inovadores.

O Selo “Empresa Amiga do Autista” possui caráter honorífico e incentivador, não criando obrigações adicionais às empresas, mas reconhecendo boas práticas e estimulando novas adesões, fortalecendo a cultura da inclusão no Município.

Trata-se de medida de relevante interesse social, alinhada às políticas públicas de inclusão e à valorização da diversidade no mercado de trabalho.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

São Pedro, 09 de março de 2026.

DANIEL SEPULVIDA
VEREADOR - DC

Du Sorocaba
Vereador

Legislatura 2025 a 2028

